# **PODER LEGISLATIVO**



# Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº: 2/2020

**AUTORES: PODER EXECUTIVO** 

EMENTA:

MENSAGEM N° 37/2020 - ALTERA DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROTOCOLO Nº: 2346/2020

00091/33





# PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020



Altera dispositivos da Emenda Constitucional nº 45. de 4 de dezembro de 2019.

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

III – aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo, e que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciem ao recebimento de abono de permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do §3º deste artigo.

Art. 2º O inciso I do §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedida nos termos dos incisos I ou III do §3º deste artigo.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

d, you, ac. www





Documento: 3716.477.9246PECSESP.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 26/05/2020 11:41.

Inserido ao protocolo 16.477.924-6 por: Carolina Puglia Freo em: 26/05/2020 11:40.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: b2d380742eeb85138b0b99793fb81114.





### PARECER ATUARIAL – DPREV/ATUÁRIA 242/2020 POLICIAIS CIVIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS – POSTERGAÇÃO DA IDADE DE APOSENTADORIA EM 5 ANOS



As regras de aposentadoria dos policiais civis e agentes penitenciários é prevista no art. 6º da Emenda Constitucional do Estado do Paraná nº 45/2019. Este Parecer Atuarial contempla os impactos decorrentes do aumento em 5 anos na idade necessária, adicionalmente, a alteração no cálculo da média.

Tabela 1 - Regras de Aposentadoria

Art. 6° - EC 45/2019	Regra Atual			Regra Alterada		
	ltem	Н	М	ltem	Н	М
Caput	Idade	55	55	Idade	60	60
Regra Geral	TC	30	25	TC	35	30
	Carreira	20	15	Carreira	20	15
	ltem	Н	М	ltem	Н	М
_ § 2°	Idade	53	52	Idade	58	57
Transição	Pedágio de 50%			Pedágio de 50%		
§ 3°	Benefício integral para quem ingressou até 31/12/2003 e 80% da média para os demais			Bene	fício inte	gral

Tabela 2 - Estatisticas (Base dez/2019)

ltem	Policial Civil	Agente Penitenciário	Total
Quantidade – FP+FF	4.348	3.016	7.364
Quantidade - FP	3.207	2.378	5.585

Inserido ao Protocolo 16.477.924-6 por Paulo Roberto Caldart em: 28/04/2020 15:27. Download realizado por Priscila Cristiane Jaworski em 28/04/2020 15:40

Assinado por: Paulo Roberto Caldart em 28/04/2020 15:56, Weslley Amancio de Gouveia em 28/04/2020 16:00. Inserido ao protocolo 16.477,924-6 por: Priscila Cristiane Jaworski em: 28/04/2020 15:43, Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016, A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: 89e4bf8bda1dbb744129aff8e52fe2ce.





### Tabela 3 - Estatísticas FP (Base dez/2019)

ltem	Regra Atual	Regra Alterada
Quantidade - Regra Geral	5.314	5.338
Quantidade – Regra de Transição	215	52
Quantidade - Direito Adquirido	22	22
Quantidade – Aposentadoria por Idade	34	173
Benefício - Percentual da Última Remuneração	84,4%	100%
Tempo Médio que Falta P/ Aposentadoria	17,0 anos	22,0 anos
ldade Média de Aposentadoria	58,7 anos	63,7 anos
Estado Custo Atuarial	R\$ 2,196 bi	R\$ 1,519 bi

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Weslley Amâncio de Gouveia Atuário MIBA 767

Paulo Roberto Caldart Atuário MIBA 1.260

Barbot Sheed at large moreing

Inserido ao Protocolo 16.477,924-6 por Paulo Roberto Caldart em: 28/04/2020 15:27. Download realizado por Priscila Cristiane Jaworski em 28/04/2020 15:40

Assinado por: Paulo Roberto Caldart em 28/04/2020 15 56, Weslley Amancio de Gouveia em 28/04/2020 16:00. Inserido ao protocolo 16.477,924-6 por: Priscila Cristiane Jaworski em: 28/04/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 89e4bf8bda1dbb744129aff8e52fe2ce.





Documento: 3716.477.9246PECANEXO.pdf.

Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em 26/05/2020 11:41.

Inserido ao protocolo 16.477.924-6 por: Carolina Puglia Freo em: 26/05/2020 11:40.





Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: fccd86a86af61d430d8dcc73818e196d.

I – À DAP para leitura no expediente.

didências.



Curitiba, 25 de maio de 2020.





Secre Senhor Presidente.

**MENSAGEM** 

Nº 37/2020

Segue para apreciação dessa/Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o disposto no artigo 6° da Emenda Constitucional nº 45 de 2019, dispondo acerca de regra de transição para a carreira da segurança pública, de forma onerosa.

Assim, referida proposta de Emenda à Constituição visa oportunizar regra de transição, mediante contraprestação adicional de cinco anos no exercício da atividade policial, sem o recebimento do abono de permanência limitado aos servidores que ingressaram no servico público entre a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.

Trata-se, portanto, de regra adicional oriunda de um anseio dos integrantes das carreiras civis ligadas à segurança pública que, pautando-se na similitude de suas atividades profissionais com as atividades desempenhadas pelas polícias e bombeiros militares, objetivam tratamento similar.

Por oportuno, ressalta-se que o parecer atuarial emitido pela Paranaprevidência aponta para uma economia substancial para o sistema de previdência, em caso de aprovação da proposta em exame.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assimado eletronicamente

### CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR **GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 16.477.924-6

Palácio Jouagu - Praca Nossa Senhora de Salette, s/n - 3º ander - Centro Civico - 80530-909 - Curitipa - PR - 41 3350-2400

rww. or.gov.br





Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Projeto de Emenda à Constituição  $n^{\circ}$  2/2020, protocolado sob  $n^{\circ}$  2346/2020 – DAP, em 26/5/2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Camila Brunetta Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art.
- 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

### PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020

**Autor: Poder Executivo.** 

Mensagem nº 130/2019

Estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal especifica, no âmbito do Estado do Paraná.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ALTERA O ART. 36, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

### PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 130/2019, visa estabelecer normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal especifica, no âmbito do Estado do Paraná.

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Governador do Estado detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda Constitucional ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

**(...)** 

II - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

**(...)** 

II - do Governador do Estado;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito previsto no art. 64, II, da Constituição do Estado do Paraná, sendo desnecessário para este caso o apoiamento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

**(...)** 

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em análise.

A proposta ora examinada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta foi subscrita pelo Governador do Estado, de forma que resta desnecessário o apoiamento de um terço dos deputados integrantes desta Casa de Leis.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais Jispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

### **DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

### Relator Designado



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual, em 16/06/2020, às 10:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0159173 e o código CRC 947B3332.





07532-97.2020 0159173v2





### Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC  $n^{\circ}$  2/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 15 de junho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução  $n^{\circ}$  2, de 23 de março de 2020 e §  $4^{\circ}$ , do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Delegado Francischini, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição e pela continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo.

<u>juarez Villela Filho</u>

Diretor de Assistência ao Plenário



Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês, uma ausência injustificada): Requerimento n.º 2447/2020, do Deputado Marcel Micheletto, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 18/5/2020.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando: uma outra Sessão Ordinária para quarta-feira, dia 3 de junho, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: 2.5 Discussão do Projeto de Lei n.º 262/2020; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 385/2019, 716/2019, 110/2020 e 268/2020 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020; e uma Sessão Extraordinária na sequência da Sessão Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia: 2.º Discussão do Projeto de Lei n.º 268/2020 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2020.

#### "LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h31, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento

TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS. (Conforme Requerimento do Deputado Professor Lemos e demais Parlamentares protocolado sob o n.º 2418/2020 e aprovado nesta Sessão Ordinária.)

#### MANIFESTO MÉDICO.

"À população de Cascavel e região Oeste do Paraná.

Código de Ética Médica. Capítulo I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

- I A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza
- II O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em beneficio da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.
- XIII O médico comunicará às autoridades competentes quaisquer formas de deterioração do ecossistema, prejudiciais à saúde e à vida.
- XIV O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

Nós, médicos que coordenam a equipe que atua no atendimento aos pacientes com COVID-19 no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, vimos manifestar publicamente à população de Cascavel e região nossa preocupação com os rumos que a epidemia tem ocorrido nos últimos dias e semanas em nossa região. Nossa equipe multiprofissional (composta de médicos, enfermagem, fisioterapeutas e vários outros profissionais de saúde) e toda a estrutura funcional e administrativa do HUOP tem se empenhado arduamente na preparação e, finalmente, no atendimento a esses pacientes. Somos testemunhas do heroico esforço que nossa equipe tem feito para promover uma assistência de qualidade e com a segurança que a situação exige. No entanto, nos últimos dias, claramente nossa batalha tem ficado ainda mais difícil, já que o número de casos vem aumentando de maneira impressionante. Temos um grande temor de chegarmos a níveis caóticos, como os que devastam atualmente o sistema de saúde das grandes cidades brasileiras atingidas pela pandemia. Portanto, julgamos e acreditamos ser um imperativo ético, baseado nos princípios bioéticos da beneficência e da instica social, o alerta em forma de manifesto para a população e para as instituições de realizarem, estimularem e se necessário fiscalizarem o cumprimento do isolamento social." Cascavel, 31 de Maio de 2020. Atenciosamente: Gabriel Afonso Dutra Kreling, CRM-PR 35.314; Thiago Simões Giancursi, CRM-PR 24.683; Péricles Almeida Delfino Duarte, CRM-PR 12.566; Juliana Gerhardt Moroni, CRM-PR 28.533; e Carla Sakuma de Oliveira, CRM-PR 14.795.

50944/2020

### **Processo Legislativo**

### Comissão Executiva

#### PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL 2/2020

Altera dispositivos da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 1º Acrescenta o inciso III ao §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

III - aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo, e que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciem ao recebimento de abono de permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do §3º deste artigo.

Art. 2º O inciso I do §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedida nos termos dos incisos I ou III do §3º deste artigo. Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 37/2020

Diário OFICIAI Assembleia

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 45 de 2019, dispondo acerca de regra de transição para a carreira da segurança pública, de forma onerosa.

Assim, referida proposta de Emenda à Constituição visa oportunizar regra de transição, mediante contraprestação adicional de cinco anos no exercício da atividade policial, sem o recebimento do abono de permanência limitado aos servidores que ingressaram no serviço público entre a Emenda Constitucional Federal nº 41, de 31 de dezembro de 2003 a Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de

Trata-se, portanto, de regra adicional oriunda de um anseio dos integrantes das carreiras civis ligadas à segurança pública que, pautando-se na similitude de suas atividades profissionais com as atividades desempenhadas pelas polícias e bombeiros militares, objetivam tratamento similar.

Por oportuno, ressalta-se que o parecer atuarial emitido pela Paranaprevidência aponta para uma economia substancial para o sistema de previdência, em caso de aprovação da proposta em exame.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente. CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

50964/2020

### **Editais e Contratos**

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2020

OBJETO: Trata-se de contratação da Empresa EDITORA JURITI LTDA, para 61 assinaturas do periódico "Jornal Diário do Sudoeste", por 12 meses.

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 24.156,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 33 e 35 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Luiz Claudio Romanelli Secretário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de Licitação em favor do interessado abaixo relacionado, referente a empenho para assinatura do periódico "Umuarama Ilustrado", em conformidade com os Artigos 33 e 35 da Lei Estadual nº 15.608/07.

PROCESSO	NOME DO PROPONENTE	VALOR	
N° 07249-78.2019	EDITORA JURITI LTDA	R\$ 24.156,00	

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Luiz Claudio Romanelli 1°. Secretário

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020 PROTOCOLO Nº 07249-78.2019

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 007/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA

OBJETO: Contratação da Empresa EDITORA JURITI LTDA, para 61 assinaturas do periódico "Jornal Diário do Sudoeste", por 12 meses

VALOR: R\$ 24.156,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura contrato.

DOTAÇÃO: 001.001.6000.3390.3901, Assinaturas de Periódico e Anuidade, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020

OBS: O Contrato encontra-se disponível na integra no Portal da Transparência http://http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

50945/2020





### **INFORMAÇÃO**

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2020, de autoria do Poder Executivo, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na Sessão Ordinária SDR do dia 15 de junho de 2020, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2020 foi publicada no Diário Oficial da Assembleia no dia 15 de junho de 2020, conforme determina o art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

- 1. Ciente;
- 2. Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dyllfardi Afessi Diretor Ledislativo





LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em.

16 JUN /2020

1º Secretário

**COMUNICADO** 

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 2/2020, de autoria do Poder Executivo, que *"altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019",* foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 15 de junho de 2020, edição de n.º 1.975.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente





### PEC Nº 2/2020 (Art. 35 do Regimento Interno)

### > 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros	
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1	
PSD	6	0,555	1	
PSB	5	0,462	1	
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	1	Sorteio
PT	4	0,370	-	
Bioco DEM/MDB	4	0,370	-	
PSC	4	0,370	-	
Bloco PL/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	-	
PP	3	0,277	-	
PPS	3	0,277		
PROS	3	0,277	_	
Vagas pre	5			





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

# REQUERIMENTO Nº 0159170/2020 - 0159170 - GDDOCARMO

Em 16 de junho de 2020.

Requer indicação de membro para a Proposta de Emenda à Constituição n.º 02/2020.

# Senhor(a) Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que o Bloco PSL-PTB indica o Deputado DELEGADO FRANCISCHINI como MEMBRO TITULAR e o Deputado EMERSON BACIL como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição n.º 02/2020

# DO CARMO

Dep. Estadual

Líder do Bloco PSL/PTB



Documento assinado eletronicamente por Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual, em 16/06/2020, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0159170 e o código CRC 7C4D7834.

07525-92.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

# **REQUERIMENTO Nº 0160170/2020 - 0160170 - GDMICHELECAPUTO**

Em 17 de junho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 02/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que o Bloco PSDB-PV indica o Deputado SOLDADO ADRIANO JOSÉ como MEMBRO TITULAR e o Deputado PAULO LITRO como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição n.o 02/2020

# Michele Caputo **Deputado Estadual**



Documento assinado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 17/06/2020, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0160170 e o código CRC 39FE32FB.

0160170v2 07709-71.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

# REQUERIMENTO Nº 0160205/2020 - 0160205 - GDGOURA

Em 17 de junho de 2020.

# **REQUERIMENTO**

Requer a indicação de membros para a Comissão Especial relativa à PEC nº 2/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que Bloco Parlamentar PDT-PMN indica respectivamente os deputados GOURA como MEMBRO TITULAR e MÁRCIO PACHECO como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 2/2020.

Curitiba, 17 de junho de 2020

# Goura

Lider do Bloco Parlamentar PDT-PMN



Documento assinado eletronicamente por Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual, em 17/06/2020, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0160205 e o código CRC 53015B71.

07716-76.2020

0160205v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

# REQUERIMENTO Nº 0160230/2020 - 0160230 - GDTIAGOAMARAL

Em 17 de junho de 2020.

Requer indicação de Membro para a Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/20.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do Partido Partido Socialista Brasileiro indica o <u>Deputado Tiago Amaral</u> como MEMBRO TITULAR e o <u>Deputado Alexandre Curi</u> como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial de análise da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 02/20.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

## TIAGO AMARAL

Deputado Líder da Bancada do PSB



Documento assinado eletronicamente por José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual, em 17/06/2020, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0160230 e o código CRC 6D8610D7.

ر مارون مارون

07724-54.2020 0160230v3

at the second of the second of

gradiente de la companyación de la

1. "我们的我们是我们的人们的,我们就是一个人们的人们的人们的人们的人们是我们的人们的人们是我们的人们的人们的人们的人们的人们的人们的人们的人们的人们的人们们

The state of the s

the second of th

· ·

e de la final de la companya de la c La companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del la companya de la

the second secon

一点点点数 1.4 形成线性 1.3 不性 1.3 不足 1.4 的现在分词 1.4 电电子 1.4 的现在分词 1.4 的现在分

en distribution of the second of the second





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

# REQUERIMENTO Nº 0160409/2020 - 0160409 - GDMAUROMORAES

Em 17 de junho de 2020.

Requer
a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 02/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja comunicado que o PSD indica o Deputado Delegado Recalcatti como MEMBRO TITULAR e o Deputado Mauro Moraes como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020.

# Mauro Moraes

### Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual, em 17/06/2020, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0160409 e o código CRC 46E955B1.

0160409v3





# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 2/2020

# **AUTOR: PODER EXECUTIVO**

# **RELAÇÃO DOS INDICADOS**

Bloco PSL/PTB	Dep. Del. Francischini	Dep. Emerson Bacil		
	Titular	Suplente		
PSD	Dep. Del. Recalcatti	Dep. Mauro Moraes		
	Titular	Suplente		
PSB .	Dep. Tiago Amaral	Dep. Alexandre Curi		
	Titular	Suplente		
Bloco PSDB/PV	Dep. Soldado Adriano José	Dep. Paulo Litro		
· •	Titular	Suplente		
PDT	Dep. Goura	Dep. Marcio Pacheco		
	Titular	Suplente		





### ATO DO PRESIDENTE N.º 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXI combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 16/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Delegado Francischini, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente; Soldado Adriano José, titular e Paulo Litro, suplente; Goura, titular e Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Marchese, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tercilio Turini e Tiago Amaral (49 Deputados); Abstenção: Delegado Recalcatti (1 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano, Boca Aberta Junior, Marcel Micheletto e Tião Medeiros (4 Deputados). J Com 49 votos favoráveis e 1 abstenção, está aproyado o Projeto de Lei n.º 346/2020.

(Não havendo mais matéria a ser deliberada na pauta da Ordem do Dia, passou-se à votação dos Requerimentos.)

#### REQUERIMENTOS

Cinco Requerimento n.º 2591/2020, do Deputado Soldado Fruet, solicitando informações à Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme especifica; Requerimento n.º 2601/2020, do Deputado Michele Caputo, solicitando informações ao Secretário de Estado da Saúde Pública, conforme especifica; Requerimento n.º 2602/2020, do Deputado Michele Caputo, solicitando informações ao Secretário de Estado da Saúde Pública, conforme especifica; Requerimento n.º 2602/2020, do Deputado Evandro Araújo, solicitando informações ao Secretário de Estado da Fazenda, conforme especifica; Requerimento n.º 2604/2020, do Deputado Tadeu Veneri, solicitando informações ao Secretário de Saúde, conforme especifica; Requerimento n.º 2608/2020, do Deputado Luiz Fernando Guerra, solicitando informações ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e ao Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, sobre a atracação preferencial e os berços preferenciados 208, 209 e 211 do Porto de Paranaguá.

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD):** Senhor Presidente, como faço sempre, peço para discutir. Mas, três deles foram transformados em envio de expediente. Só para lembrar V.Ex.\*. Não sei se já teve acesso!

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Não, não temos nenhuma informação, Deputado.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Então, três Requerimentos, um do Deputado Guerra, do Deputado Caputo e o terceiro do Deputado Evandro Araújo. Peço à sua assessoria que veja. Foram transformados em envio de expediente, para dar mais agilidade na resposta. Então, peço aos demais também para discutir.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Hussein, adiamos na forma regimental e amanhã os Deputados apresentam requerimento para transformar em encaminhamento de oficio.

Requerimento n.º 2626/2020, do Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando dispensa de votação de Redação Final para os Projetos de Lei n.º 716/2019 e 110/2020 da Ordem do Dia. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado o Requerimento. (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimentos aprovados e encaminhados à Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 2585/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Saúde Pública e ao Secretário de Estado da Fazenda, requerendo a dilatação do horário de atendimento do comercio em geral e de shoppings centers, neste período de 6 a 16 de junho, que antecede o dia dos namorados; Requerimento n.º 2592/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Comunicação Social, Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e todos os prefeitos municipais e Presidentes de Câmaras Municipais do Estado do Paraná requerendo providências preparatórias para a realização do Julho Dourado, mês de conscientização sobre animais de rua e animais domésticos de estimação (pets) e a importância da prevenção de zoonoses, principalmente neste momento de pandemia, ocasião em que muitos animais estão sendo abandonados; Requerimento n.º 2593/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio expediente ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Saúde Pública, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Diretor Geral da Polícia Científica e ao Diretor Do Instituto Médico Legal do Estado do Paraná, requerendo atenção especial para a falta de pessoas nos IMLs, fato que pode comprometer a eficiência da prestação de serviço público, em especial no município de Londrina; Requerimento n.º 2594/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Secretário de infraestrutura e Logística e ao Diretor Geral do DER requerendo prioritariamente a pintura de faixas na pista e, também, a sinalização com placas na PR-466, no trecho que liga o município de Manoel Ribas ao município de Guarapuava; Requerimento n.º 2595/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística e ao Diretor Geral do DER, Sr. Fernando Furiatti Saboia, requerendo prioritariamente a pintura de faixas na pista e, também, a sinalização com placas na PR-487, no trecho que liga o município de Manoel Ribas ao Distrito de Porteira Grande, no município de Reserva, Requerimento n.º 2596/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado e ao Diretor Geral do Detran/PR, Sr. Coronel César Vinicius Kogut, requerendo medidas urgentes no sentido de promover a reabertura das Ciretrans, postos de atendimento e postos de atendimento avançado do Detran; Requerimento n.º 2597/2020, do Deputado Gilson de Souza, requerendo envio de votos de congratulações com menção honrosa à Escola de Ministério Templo das Águias (EMITA), pela passagem de 20 anos, comemorado no dia 5 de junho; Requerimento n.º 2598/2020, do Deputado Cobra Repórter, solicitando envio de expediente ao Comandante da Polícia Militar, ao Comandante do 15.º Batalhão e ao Comandante da 2.ª Companhia de Porecatu, todos da Polícia Militar do Estado do Paraná, rendendo votos de louvor aos Ilustríssimos Senhores Soldados Luan Fernando de Oliveira Neves e Fabio Gabriel, pelo ato heroico de salvamento da vida de uma criança no município de Sertanópolis, que foi vítima de tentativa de homicídio qualificado; Requerimento n.º 2599/2020, do Deputado Luiz Fernando Guerra, solicitando envio de votos de louvor e congratulações com menção honrosa ao Chefe da 5.ª Seção do Estado Maior da PM, Tenente-Coronel Vanderley

Rothenburg, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná, Coronel Péricles de Matos, e ao Capitão José Galdino Filho, Maestro Chefe da Banda da Polícia Militar, pelas apresentações itinerantes no período noturno pelas vias públicas de bairros residenciais e concertos especiais que levam paz, esperança e conforto às pessoas por meio da musica durante a pandemia; Requerimento n.º 2600/2020, do Deputado Gilson de Souza, solicitando envio de voto de congratulações com menção honrosa à Igreja Evangélica Templo das Águias, na pessoa dos Apóstolos Sergio de Castro Oliveira e Sonia Cimara Negrão de Oliveira, pelas comemorações de 20 anos de fundação, em 4 de junho, Requerimento n.º 2606/2020, do Deputado Delegado Jacovós e demais Parlamentares, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado requerendo gestões no sentido de autorizar a reabertura das atividades dos Centros de Formação de Condutores do Paraná, em todas as etapas de processo de habilitação, inclusive aulas teóricas e práticas, mediante definição de plano próprio de ação, prevenção e contingência à continuidade do enfrentamento do Covid-19; Requerimentos n.ºs 2610 a 2623 e 2625/2020, do Deputado Plauto Miró, requerendo registro e envio de votos de pesar às famílias de: Nely Bertassoni Rodrigues, Iracema Quirino dos Santos, Maria Jesus Vidal Mangger, Ozéas Carneiro de Mello Junior, Antônio Ayrton Makosky, Nivaldo Machado, Ernesto da Silva, Deodato Ribeiro de Novaes, José Messias Protti, Lauro Gil Vargas Martins, Manoel Bonfim Cerqueira, Pedro Eliseu Wosniak, Emilia Rosa de Castro, Izaura Pinheiro Vieira, Maria Edina Machado; Requerimento n.º 2624/2020, do Deputado Emerson Bacil e demais Parlamentares, solicitando envio de expediente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Segurança Pública requerendo a instalação de um IML regional para atendimento em Irati e região.

#### Requerimento com despacho do Presidente.

À Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 2589/2020, do Deputado Paulo Litro, solicitando a retirada da Emenda de Plenário n.º 2 apresentada ao Projeto de Lei n.º 262/2020.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando uma outra Sessão Ordinária para terça-feira, dia 9 de junho, à hora regimental com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 268/2020; 2.ª Discussão dos Projetos de Lei Complementar n.º 6/2020 e de Lei n.º 549/2019, 262/2020 e 346/2020; e 1.ª Discussão dos Projetos de Lei n.º 748/2019, 321/2020 e 343/2020; e uma Sessão Extraordinária na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 262/2020.

#### "LEVANTA-SE A SESSÃO".

(Sessão encerrada às 16h14, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

52020/2020

### Processo Legislativo

### Comissão Executiva

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, de 17 de junho de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

I – Alto Piquiri:

II - Braganey;

III – Guaraqueçaba;

IV - Imbaú;

V – Jundiaí do Sul;VI – Prudentópolis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

#### Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente

52021/2020

### ATO DO PRESIDENTE Nº 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXI combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

#### DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma a Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 16/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Delegado Francischini, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular

e Mauro Moraes, suplente: Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente: Soldado Adriano José, titular e Paulo Litro, suplente; Goura, titular e Marcio Pacheco, suplente

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

52026/2020

### Publicações Administrativas

### Atos de Pessoal Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 468/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõe o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 02380-06.2020, R E S O L V E

Conceder a SYLVANA ZEBALLOS PIMENTEL, matrícula nº 40.687, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Agente de Saúde, lotada no Gabinete do Deputado Manoel Batista da Silva Junior, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária.

Curitiba, 15 de Junho de 2020

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

GILSON DE SOUZA 2º Secretário

52027/2020

### **Editais e Contratos**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020 PROTOCOLO Nº 01670-67.2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO

CONTRATADA: L.P. DE BORBA & CIA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tapetes de estilo capacho para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná conforme critérios, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do edital.

VALOR: R\$ 7.539,95 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será adstrita ao

recebimento definitivo dos objetos.

DOTAÇÃO: 001.001.6000.3390.3022 - Material de Limpeza e Produção de Higienização, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2020.

OBS: O Contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência

http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020 PROTOCOLO Nº 02379-36.2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

CONTRATADA: IDPROMO COMERCIAL EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de crachás, cordão personalizado e porta crachás para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme critérios, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do

VALOR: RS 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será adstrita ao recebimento definitivo do objeto.

DOTAÇÃO: 001.001.4000.3390.3041 - Material para Utilização em Gráfica, do orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2020. OBS: O Contrato encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência

http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link "Compras e Licitações".

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2017 PROTOCOLO Nº 03855-48.2020

04.368.865/0001-66

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Acordam as partes pela redução do valor mensal do contrato de R\$ 2.256,45 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) para o valor mensal de R\$ 1.467,73 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), totalizando o valor anual de R\$ 17.612,76 (dezessete mil seiscentos e

doze reais e setenta e seis centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

DATA DE ASSINATURA: 09/06/2020.

OBS: O Termo Aditivo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência http:// http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/, no link

'Compras e Licitações Curitiba, 16 de junho de 2020.

Diretoria de Apoio Técnico

52028/2020





- Republicação -

### ATO DO PRESIDENTE N.º 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXI combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 2/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Delegado Francischini, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente; Soldado Adriano José, titular e Paulo Litro, suplente; Goura, titular e Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ RAIANO

Presidente

### Processo Legislativo

### Comissão Executiva

#### - Republicação -ATO DO PRESIDENTE N.º 4/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXI combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 2/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Emenda Constitucional n.º 45, de 4 de dezembro de 2019. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Delegado Francischini, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Tiago Amaral, titular e Alexandre Curi, suplente; Soldado Adriano José, titular e Paulo Litro, suplente; Goura, titular e Marcio Pacheco, suplente.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

#### Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente

54422/2020

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 5/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3° da Resolução n° 17, de 14 de dezembro de 2016

#### DECLARA

constituída a Frente Parlamentar do Coronavírus, conforme proposição do Deputado Estadual Michele Caputo, apresentada na Sessão Plenária do 17 de junho de 2020, que tem os seguintes objetivos: acompanhar as ações de resposta do poder público no enfrentamento à pandemia de COVID-19; articular e ouvir as demandas dos diversos setores da sociedade atingidos pelos efeitos da pandemia; discutir e propor novas medidas para reduzir o impacto da doença na saúde dos paranaenses; elaborar proposições legislativas que aprimorem a resposta do Governo do Estado à pandemia; encaminhar que aprimorem a resposta do Governo do Estado à pandemia; encaminhar propostas e recomendações aos entes federais, estaduais e municipais que auxiliem na resposta à pandemia; firmar parceria entre a Assembleia Legislativa do Paraná e representantes da sociedade científica para embasar novas estratégias; divulgar informações úteis que promovam a conscientização da população sobre as medidas preventivas e fluxo de atendimento de casos na rede pública; auxiliar na elaboração de um plano de recuperação da economia. A Frente Parlamentar será integrada pelos Deputados Michele Caputo, Do Carmo, Mabel Canto, Paulo Litro, Delegado Jacovós, Delegado Recalcatti, Alexandre Amaro. Goura. Maria Victoria. Subtenente Everton. Homero Marchese. Luciana Amaro, Goura, Maria Victoria, Subtenente Everton, Homero Marchese, Luciana Rafagnin, Reichembach, Delegado Francischini, Arilson Chiorato, Tercilio Turini, Boca Aberta Junior, Soldado Fruet, Emerson Bacil, Luiz Claudio Romanelli, Cristina Silvestri e o Professor Lemos. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Deputado Michele Caputo e serão observadas as disposições da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

#### Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

54423/2020

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, de 24 de junho de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes

I - Céu Azul:

II - Clevelândia:

III – Honório Serpa;IV – Marquinho;

V - Mercedes; VI - Porto Barreiro;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2020

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente

54424/2020

### **Publicações Administrativas**

# ORIA LEGIS

### Atos Regulamentares Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 486/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno

Considerando a epidemia propagada pelo coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e as medidas já estabelecidas nos Atos da Comissão Executiva n.º 143, de 13 de março de 2020, n.º 148, de 17 de marco de 2020 e n.º 230, de 30 de marco de 2020:

Considerando o contido no Decreto Estadual n.º 4.530, de 17 de abril de 2020.

Art. 1º Fica facultado aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas desta Casa de Leis, a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. §1º A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do Interessado diretamente à instituição consignatária com a qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

parcelas suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato de

Art. 2º O servidor efetivo, aposentado e pensionista, que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da

Art. 3º Para efeito de verificação da margem consignável serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba 24 de junho de 2020

ADEMAR LUIZ TRAIANO

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

GILSON DE SOUZA

54425/2020

### PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAL Nº 128/2020

O Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o artigo 36 da Lei Estadual nº 18.135, de 3 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do processo protocolado SEI nº 07185-57, de 2020,

#### RESOLVE

Prorrogar a disposição funcional da servidora MARIA LUIZA CALDAS, matrícula nº 40.971, para prestar serviços até 03/07/2021, junto à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, conforme oficio  $18/2020-2^a$  ZE, com ônus para o órgão de origem

Curitiba, 18 de junho de 2020.

BRUNO PEROZIN GAROFANI Diretor de Pessoal

54427/2020

### **Editais e Contratos**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2016 PROTOCOLO Nº 02034-36,2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ nº 77 637 684/0001-61

CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA

Acordam as partes, conforme previsto na Clásula Terceira do contrato original, pela prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 24 de junho de 2020.





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 56.ª Sessão Ordinária 22 de junho de 2020 (Lavrada em observância ao §1.º do art. 7.º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.)

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte, à hora regimental, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 2, de 23/3/2020, com discussão e votação remota em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Senhor Presidente, Deputado Ademar Traiano, secretariado pelos Senhores Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), "sob a proteção de Deus", iniciou os trabalhos da 56.ª Sessão Ordinária da 2.ª Sessão Legislativa da 19.ª Legislatura, passando o Sr. 1.º Secretário à leitura dos documentos protocolados que compuseram o Expediente do dia. Encerrada a leitura dos documentos, o Senhor Presidente concedeu a palavra no horário do Pequeno Expediente aos Deputados: Mabel Canto (PSC); Homero Marchese (PROS); Arilson Chiorato (PT); Nelson Justus (DEM); Galo (PODE); e Requião Filho (MDB). No Horário das Lideranças, usaram da palavra aos Deputados: Michele Caputo (Bloco PSDB/PV); Tadeu Veneri (PT); Evandro Araújo (PSC); Ricardo Arruda (Bloco PSL/PTB); Professor Lemos (Oposição); e Tiago Amaral (Governo). Encerrado o horário das Lideranças, passou-se à Ordem do Dia. Foram apoiados os Projetos regularmente protocolados e lidos no Expediente. Foi aprovada a indicação do Deputado Delegado Francischini como Presidente e do Deputado Tiago Amaral como Relator da Comissão Especial de Análise da PEC n.º 2/2020. Foram aprovados os Itens da pauta, com exceção: das emendas n.ºs 1 a 3 apresentadas ao Item 3, 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 63/2020, que foram rejeitadas; dos Itens 4 e 12, 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 280/2020 e 382/2020, que foram retirados da pauta para serem anexados; do Item 5, 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 321/2020, que recebeu emenda e retorna na próxima Sessão; do Item 6, 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 321/2017, que recebeu pedido de vista ao parecer favorável apresentado pela Comissão de Fiscalização da Assembleia Legislativa e Assuntos Municipais e foi retirado de pauta; do Item 7, 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 300/2020, que foi retirado de pauta por solicitação do Relator na Comissão de Constituição e Justiça; do Item 9, 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 308/2020, que recebeu pedido de vista ao voto em separado apresentado pelo Deputado Tadeu Veneri ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e foi retirado de pauta; do Item 10, 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 360/2020, que recebeu pedido de vista ao Substitutivo Geral apresentado pelo Relator na Comissão de Constituição e Justiça e foi retirado de pauta; e do Item 11, 1.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 364/2020. que recebeu pedido de vista ao parecer favorável apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e foi retirado de pauta; sendo que também foram aprovados os pareceres favoráveis apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça aos Itens 3 e 8, 2.ª Discussão dos Projetos de Lei n.ºs 63/2020 e 307/2020. Foi rejeitado o Requerimento verbal da Deputada Mabel Canto solicitando destaque para votação da Emenda n.º 1 apresentada ao Item 3, 2.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 63/2020. Permaneceu adiado o requerimento adiado de Sessão anterior do Deputado Ricardo Arruda e demais Parlamentares. protocolado sob o n.º 1990/2020. Os demais Requerimentos protocolados no Expediente da Sessão

submetidos ao Plenário foram aprovados, e os Requerimentos submetidos à apreciação do Presidente foram devidamente despachados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, marcando uma outra Sessão Ordinária para terça-feira, dia 23 de junho de 2020, à hora regimental. "Levanta-se a Sessão". Assim se lavrou a Ata, que será regularmente assinada pelo Senhor Presidente e pelos 1.º e 2.º Secretários da Sessão. (Sessão encerrada às dezessete horas e treze minutos, registrado o acesso de 53 Parlamentares.)

### Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 29/06/2020, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 29/06/2020, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza**, **Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 29/06/2020, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0166459** e o código CRC **3245551D**.

08193-98.2020

0166459v3





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso I do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Aditiva ao Projeto de Emenda Constitucional nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, para acrescer os artigos 2º-A e 2º-B, com as seguintes redações:

Art. 2°-A. Acrescenta o inciso I ao § 2° do art. 6° da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

I – Os requisitos e os efeitos estabelecidos no parágrafo anterior passam a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2°-B. O § 5° do art. 6° da Emenda Constitucional nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A pensão por morte devida aos dependentes do policial civil, do policial científico, dos ocupantes dos cargos de agente de segurança penitenciário e de agente de segurança socioeducativo, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e equivalente à remuneração do cargo.

Delegado Fernando Martins Deputado Estadual A presente Emenda tem por escopo assegurar equivalência de direitos entre os integrantes envolvidos com a segurança pública no Estado.

Dessa forma, a inclusão do artigo 2°-A visa a permitir o tratamento similar ao policial civil, policial científico, agente penitenciário e ao agente de segurança socioeducativo àquele dispensado aos policiais militares por força do Decreto Estadual 3829, de 13 de Janeiro de 2020, no que se refere à dilação de prazo para preenchimento dos requisitos encartados no § 2° do art. 6° da Emenda Constitucional n° 45, de 2019.

No que tange à inclusão do artigo 2°-B, também busca-se dar tratamento igualitário às pensões concedidas aos militares, ao retirar a condicionante – *quando decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função* – visto que não se pode encontrar justificativa plausível que autorize tratamento dispare na concessão de pensão entre dependentes de militares com os dependentes dos agentes estabelecidos no mencionado parágrafo.

A Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, editada com o escopo de reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, promoveu alteração no Decreto-Lei 667, de 2 de julho de 1969, para estabelecer no artigo 24-B, inciso I, que "o benefício da pensão militar é igual ao valor da remuneração do militar da ativa ou em inatividade" – sem qualquer condicionante.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0166959 e o código CRC FC467D2B.

08214-16.2020







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### **EMENDA**

### EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Emenda Constitucional nº 02/2020, de autoria do Poder Executivo, passando a dispor da seguinte forma:

Altera dispositivos da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 1º Altera a redação do §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 06° (...)

§3º O valor da aposentadoria para os servidores referidos no *caput* de que trata este artigo corresponderá à integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 3 de dezembro de 2019 e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual.

Art. 2° Suprime os incisos I e II do § 3° do art. 6° Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 3º Altera a redação do §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 06° (...)

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4° Suprime os incisos I e II do § 4° do art. 6° da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Delegado Fernando Martins

Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta de Emenda Constitucional nº 02/2020 propõe a concessão da integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis, policiais científicos, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, que estiverem dispostos a permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos, renunciando o recebimento de abono de permanência.

A medida visa buscar maior isonomia, no que tange ao direito de aposentadoria, entre os policiais civis, científicos, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos que ingressaram no serviço público em cargo efetivo antes de 31/12/03 e os que ingressaram após essa data, bem como entre esses últimos e os Policiais Militares, eis que todas essas carreiras típicas de Estado integram as forças de Segurança Pública do Estado do Paraná. Porém, haja vista a redação original da PEC nº 02/2020, resta claro que o objetivo não poderá ser atingido em sua totalidade, tendo em vista que os servidores contemplados por esta proposta de emenda à Constituição do Estado do Paraná terão que trabalhar 5 (cinco) anos a mais para obter os mesmos direitos dos policiais e agentes que ingressaram no serviço público em cargo efetivo antes da referida data de corte, qual seja, 31/12/03. E, ademais, essa diferenciação no trato previdenciário – verdadeira criação de duas castas distintas de policiais (os que entraram no cargo efetivo antes e os que entraram depois de 31/12/03) – não fora aplicada em relação aos Policiais Militares, razão pela qual o princípio da isonomia restou violado.

Sabidamente todo o processo da reforma da previdência partiu da União, sendo aplicada aos Estados após extensivo trabalho das Assembleias Legislativas. No Paraná, a reforma da previdência foi promulgada pela Emenda Constitucional 45/2019, a qual, notadamente, um cuidado especial com as forças de segurança foi tomado, apesar de não ter sido possível aplicar a isonomia entre todos servidores policiais do Estado.

No entanto, um fato novo sobreveio da União, esfera da Federação que inaugurou a última reforma da previdência, plasmada na EC nº 103, de 12 de novembro de 2019. É que o Diário Oficial da União publicou,

em 17 de junho de 2020 (Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2), o Parecer da AGU nº 00004/2020/CONSUNIÃO/CGU/AGU e o Despacho do Consultor-Geral da União nº 00502/2020/GAB/CGU/AGU, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tudo em conformidade com o Processo nº 00400.001823/2019-68, assim como com o Parecer nº JL - 04, de 9 de junho de 2020, do Advogado Geral da União.

Esse Parecer da AGU, referendado pelo Presidente da República (e por isso dotado de efeito normativo vinculante ao Poder Executivo Federal), é favorável à concessão de integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis da União que ingressaram na carreira até a promulgação da EC nº 103/2019 (em 12 de novembro de 2019), conforme redação colacionada abaixo:

- i) Os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019 (data anterior a vigência da EC nº 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais (totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria), nos termos artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 51/1985, e paridade plena, com fundamento no art. 38 da Lei nº 4.878/1965.
- ii) Os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras a partir de 13/11/2019 (com a vigência da EC nº 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 10, §2°, I, com proventos calculados pela média aritmética e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como passaram a se submeter ao Regime de Previdência Complementar da Lei nº 12.618/2012.

Diante do exposto e tendo em vista que o referido Parecer vinculante da AGU se presta a interpretar a Constituição Federal de 1988 no sentido de estender a integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis da União que ingressaram no cargo efetivo até a data da promulgação da EC 103/19 (reforma da previdência federal), à luz do **princípio da simetria**, e visando proporcionar isonomia de direitos previdenciários aos policiais civis do Estado Paraná, propõe-se, com o acatamento da redação sugerida nesta Emenda à PEC nº 02/2020, a garantia da justa e necessária simetria de tratamento previdenciário conferida no plano federal, aos policiais civis da União, aos nossos policiais civis, científicos, agentes penitenciários (atuais policiais penais, por força da EC nº 104/19) e agentes de segurança socioeducativos do Estado do Paraná, em homenagem à equidade de tratamento.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual, em 26/06/2020, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual, em 27/06/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 28/06/2020, às 20:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.







Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0166452 e o código CRC 7A1F2890.

08192-28.2020 0166452v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso I, Art. 175 e § 2°, Art. 227, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Aditiva** à Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020, para inclusão do Art. 3° com a redação abaixo disposta, renumerando-se o artigo 3° original, passando a vigorar como Art. 4°:

**Art. 3º**. Insere o inciso IV, no § 6º do Art. 4º, da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

IV - A gratificação pelo exercício de atividades de caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida, (GADI) do Agente de Segurança Socioeducativo, comporá a base contributiva para a inatividade, de forma permanente e incorporável aos proventos de aposentadoria, a vantagem prevista no inciso VI do art. 18 da lei 13.666/2002, já recepcionada pelo art. 6º da Lei 15.044/2006.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

DELEGADO FRANCISCHINI
Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida objetiva a adequação da Constituição do Estado do Paraná às recentes alterações da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu a figura da Polícia Penal no Diploma Constitucional Pátrio.

O texto da demanda visa dispor que a gratificação pelo exercício de atividades de caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida, (GADI) do Agente de Segurança Socioeducativo, comporá a base contributiva para a inatividade. A GADI constitui importante parte da remuneração do agente socioeducativo em atividade, sendo justa e necessária a sua incorporação aos proventos de aposentadoria.

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da Emenda ora apresentada, a fim de adequar a Constituição do Estado do Paraná aos termos da Constituição Federal e, além disso, conferir maior segurança jurídica às Forças de Segurança Pública do nosso Estado, que desempenham um valoroso serviço em favor da população do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 12:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Amaro, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167116 e o código CRC 86F1C583.

08238-47.2020







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso I, Art. 175 e § 2°, Art. 227, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Aditiva** à Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020, para inclusão do Art. 3º com a redação abaixo disposta, renumerando-se o artigo 3º original, passando a vigorar como Art. 4º:

Art. 3º. O art. 46, da Constituição do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Polícia Científica:

IV - Polícia Penal Estadual;

V - Agentes Socioeducativos.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

DELEGADO FRANCISCHINI Deputado Estadual

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida objetiva a adequação da Constituição do Estado do Paraná às recentes alterações da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu a figura da Polícia Penal no O texto da proposição visa reconhecer constitucionalmente as

categorias dos agentes socioeducativos e da policia penal estadual, estendendo aos servidores que as integram os direitos constitucionais das demais categorias relacionadas à segurança pública.

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da Emenda ora apresentada, a fim de adequar a Constituição do Estado do Paraná aos termos da Constituição Federal e, além disso, conferir maior segurança jurídica às Forças de Segurança Pública do nosso Estado, que desempenham um valoroso serviço em favor da população do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

ETORIA LEGIS?



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Amaro, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167112 e o código CRC 8338107D.

08237-74.2020 0167112v2







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso I, Art. 175 e § 2°, Art. 227, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Aditiva** à Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020, para inclusão dos Art. 3° e 4° com as redações abaixo dispostas, renumerando-se o artigo 3° original, passando a vigorar como Art. 5°:

- **Art. 3º**. Insere o inciso I, no §3º do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:
- I integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual.
- **Art. 4º**. Fica suprimido o inciso II, do § 3º do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro 2019.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

DELEGADO FRANCISCHINI Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA** 

A presente medida objetiva a adequação da Constituição do Estado do Paraná às recentes alterações da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional n. 104, de 04 de

dezembro de 2019, que instituiu a figura da Polícia Penal no Diploma Constitucional Pátrio. O texto da presente proposição visa garantir que a integralidade da remuneração dos cargos efetivos dos servidores segurança pública seja incorporada à sua aposentadoria, medida justa e necessária.

s day 46

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da Emenda ora apresentada, a fim de adequar a Constituição do Estado do Paraná aos termos da Constituição Federal e, além disso, conferir maior segurança jurídica às Forças de Segurança Pública do nosso Estado, que desempenham um valoroso serviço em favor da população do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Amaro, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167109 e o código CRC 54B1E647.

08236-04.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso I, Art. 175 e § 2°, Art. 227, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Aditiva** à Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020, para inclusão do Art. 3° com a redação abaixo disposta, renumerando-se o artigo 3° original, passando a vigorar como Art. 4°:

**Art. 3º**. Insere o inciso I, no §2º do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

I - Os requisitos e os efeitos do §2º, do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 45, de 04 de dezembro de 2019, passam a vigorar a partir de 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

DELEGADO FRANCISCHINI Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA** 

A presente medida objetiva a adequação da Constituição do Estado do Paraná às recentes alterações da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu a figura da Polícia Penal no Diploma Constitucional Pátrio. O texto da proposição visa estabelecer que os requisitos para a aposentadoria dos servidores da segurança pública previstos no §2° do Artigo 6° da EC 45/2019 PR passem a vigorar apenas a partir de 31 de dezembro de 2021, garantindo um período de transição e justo para os servidores.

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da Emenda ora apresentada, a fim de adequar a Constituição do Estado do Paraná aos termos da Constituição Federal e, além disso, conferir maior segurança jurídica às Forças de Segurança Pública do nosso Estado, que desempenham um valoroso serviço em favor da população do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Gielinski Bacil, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Amaro, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0167104** e o código CRC **3F67AB1D**.

08235-31.2020 0167104v2







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 02/2020

Nos termos do inciso I, Art. 175 e § 2°, Art. 227, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se **Emenda Aditiva** à Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2020, para inclusão dos Arts. 3° e 4° com as redações abaixo dispostas, renumerando-se o artigo 3° original, passando a vigorar como Art. 5°:

**Art. 3º**. Altera o §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, o qual passará a contar com a seguinte redação:

§3º O valor da aposentadoria para os servidores referidos no caput de que trata este artigo corresponderá à integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 3 de dezembro de 2019 e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual.

**Art. 4º**. Altera o §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, o qual passará a contar com a seguinte redação:

§4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional e serão reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Curitiba, 29 de junho de 2020.





#### **JUSTIFICATIVA**

A presente medida objetiva a adequação da Constituição do Estado do Paraná às recentes alterações da Constituição Federal, tendo em vista a aprovação da Emenda Constitucional n. 104, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu a figura da Polícia Penal no Diploma Constitucional Pátrio.

A emenda visa resguardar a correspondência da aposentadoria dos servidores efetivos da segurança pública que tenham ingressado no serviço público até a data de 3 de dezembro de 2019 à integralidade de seus vencimentos no momento do encerramento de suas atividades. A proposição também garante que nenhuma aposentadoria concedida a referidos servidores tenha valor abaixo do salário mínimo nacional

Sendo assim, faz-se necessária a aprovação da Emenda ora apresentada, a fim de adequar a Constituição do Estado do Paraná aos termos da Constituição Federal e, além disso, conferir maior segurança jurídica às Forças de Segurança Pública do nosso Estado, que desempenham um valoroso serviço em favor da população do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio do Carmo**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccius Ribeiro Petriv**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0167097** e o código CRC **9E5E0809**.

08234-58.2020

0167097v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o art. 3º à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º A alínea "a" do art. 2º da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado seguirá o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social."

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**Professor Lemos** 

Deputado Estadual

A Emenda objetiva garantir direitos e valorizar os servidores públicos estaduais.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 20:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0167764** e o código CRC **7F7FBB8D**.

08284-66.2020

0167764v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o art. 3º à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3° O inciso II do § 6° do art. 4° da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do beneficio utilizará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base de para as contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**Professor Lemos** 

Deputado Estadual

A Emenda objetiva garantir direitos e valorizar os servidores públicos estaduais.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 20:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167766 e o código CRC 3B9FEE20.

08284-66.2020

0167766v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o art. 4º à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º Revoga o inciso III do § 6º do art. 4º da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019."

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**Professor Lemos** 

**Deputado Estadual** 

#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda objetiva garantir direitos e valorizar os servidores públicos estaduais.



29/06/2020, às 19:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 20:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167768 e o código CRC EF4525E5.

08284-66.2020

0167768v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o art. 3º e o art. 4º à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º Acrescenta o inciso IV ao § 6º do art 4º da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

IV - aos servidores contemplados no inciso II deste artigo, que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciarem ao recebimento do abono permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do § 6º deste artigo."

"Art.  $4^{\circ}O$  §  $8^{\circ}$  do art  $4^{\circ}$  da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I e IV do § 6º deste artigo ou no inciso I do § 2º do art. 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em

relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis."

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**Professor Lemos** 

**Deputado Estadual** 

#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda objetiva garantir direitos e valorizar os servidores públicos estaduais.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 20:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167770 e o código CRC 54715B83.





08284-66.2020 0167770v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o art. 3º e o art. 4º à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º Acrescenta o inciso III ao § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

III - aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo, que optarem expressamente em permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos e que renunciarem ao recebimento do abono permanência, farão jus a aposentadoria na forma do inciso I do  $\S 2^\circ$  deste artigo."

"Art. 4º O § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

 $\S$  4° Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I e III do  $\S$  2°, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, bem como, todas as verbas que incidirem contribuições previdenciárias."

Curitiba, 29 de junho de 2020.



#### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda objetiva garantir direitos e valorizar os servidores públicos estaduais.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 20:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167773 e o código CRC 46E94478.





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### **EMENDA**

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para inserir o art. 3º à Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3° O inciso II do § 2° do art. 5° da Emenda Constitucional 45, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

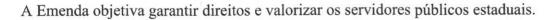
II - para o servidor público não contemplado no inciso I, o cálculo do beneficio utilizará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base de para as contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência; desde que não faça a opção de que trata o § 16 do art. 35 da Constituição Estadual."

Curitiba, 29 de junho de 2020.

**Professor Lemos** 

**Deputado Estadual** 

#### **JUSTIFICATIVA**







Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 20:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167777 e o código CRC 08224B70.

08284-66.2020

0167777v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

## EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2020

Nos termos do art. 175, IV, do Regimento Interno, apresenta-se a emenda substitutiva geral da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2020, com a seguinte redação:

- Art. 1. Altera o §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, o qual passará a contar com a seguinte redação:
- § 3º O valor da aposentadoria para os servidores referidos no caput de que trata este artigo corresponderá:
- I integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 3 de dezembro de 2019 e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual; e
- II para os servidores não contemplados no inciso I, o cálculo do benefício utilizará a média aritmética simples das remunerações adotados como base para contribuições ao regime próprio de previdência social, atualizados monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições do período contributivo.
- Art. 2. Altera o §4º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, o qual passará a contar com a seguinte redação:
- § 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor do salário mínimo nacional e serão reajustados:
- I de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 3º deste artigo;
- II nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, na hipótese prevista no inciso II, do §3º deste artigo.
- Art. 3. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba - PR, 29 de junho de 2020.

DELEGADO RECALCATTI DEPUTADO ESTADUAL A presente Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2020 propõe a concessão da integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis, policiais científicos, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, que estiverem dispostos a permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos, renunciando o recebimento de abono de permanência.

Já está emenda visa buscar maior isonomia, no que tange ao direito de aposentadoria, entre os policiais civis, científicos, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos que ingressaram no serviço público em cargo efetivo antes de 31/12/03 e os que ingressaram após essa data, bem como entre esses últimos e os Policiais Militares, eis que todas essas carreiras típicas de Estado integram as forças de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Porém, haja vista a redação original da PEC nº 02/2020, resta claro que o objetivo não poderá ser atingido em sua totalidade, tendo em vista que os servidores contemplados por esta proposta de emenda à Constituição do Estado do Paraná terão que trabalhar 5 (cinco) anos a mais para obter os mesmos direitos dos policiais e agentes que ingressaram no serviço público em cargo efetivo antes da referida data de corte, qual seja, 31/12/03.

E, ademais, essa diferenciação no trato previdenciário – verdadeira criação de duas castas distintas de policiais (os que entraram no cargo efetivo antes e os que entraram depois de 31/12/03) – não fora aplicada em relação aos Policiais Militares, razão pela qual o princípio da isonomia restou violado.

Sabidamente todo o processo da reforma da previdência partiu da União, sendo aplicada aos Estados após extensivo trabalho das Assembleias Legislativas. No Paraná, a reforma da previdência foi promulgada pela Emenda Constitucional 45/2019, na qual, notadamente, um cuidado especial com as forças de segurança foi tomado, apesar de não ter sido possível aplicar a isonomia entre todos servidores policiais do Estado.

## No entanto, um fato novo sobreveio oriundo da União, esfera da Federação que inaugurou a última reforma da previdência, plasmada na EC Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

É que o Diário Oficial da União publicou, em 17 de junho de 2020 (Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2), o Parecer da AGU nº 00004/2020/CONSUNIÃO/CGU/AGU e o Despacho do Consultor-Geral da União nº 00502/2020/GAB/CGU/AGU, devidamente assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tudo em conformidade com o Processo nº 00400.001823/2019-68, assim como com o Parecer nº JL - 04, de 9 de junho de 2020, do Advogado Geral da União.

Esse Parecer da AGU, referendado pelo Presidente da República (e por isso dotado de efeito normativo vinculante ao Poder Executivo Federal), é favorável à concessão de integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis da União que ingressaram na carreira até a promulgação da EC nº 103/2019 (em 12 de novembro de 2019), conforme redação colacionada abaixo:

i) Os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019 (data anterior a vigência da EC nº 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais (totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria), nos termos artigo 1º, II, da Lei Complementar nº 51/1985, e paridade plena, com fundamento no art. 38 da Lei nº 4.878/1965.

ii) Os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras a partir de 13/11/2019 (com a vigência da EC nº 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 10, §2º, I, com proventos calculados pela média aritmética e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, conforme artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como passaram a se submeter ao Regime de Previdência Complementar da Lei nº 12.618/2012.

Diante do exposto e tendo em vista que o referido Parecer vinculante da AGU se presta a interpretar a Constituição Federal de 1988 no sentido de estender a integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis da União que ingressaram no cargo efetivo até a data da promulgação da EC 103/19 (reforma da previdência federal), à luz do **princípio da simetria**, e visando proporcionar isonomia de direitos previdenciários os servidores estaduais das carreias análogas, é que se apresenta a presente emenda.

Pelas razões acima expostas, propõe-se, com o acatamento da redação sugerida nesta emenda, a garantia da justa e necessária simetria de tratamento previdenciário conferida, no plano federal, aos policiais civis da União aos nossos policiais civis, científicos, agentes penitenciários (atuais policiais penais, por força da EC

nº 104/19) e agentes de segurança socioeducativos do Estado do Paraná, em homenagem à equidade de tratamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 17:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 19:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual, em 30/06/2020, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167431 e o código CRC 495EA322.

08264-24.2020

0167431v2





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2020

Nos termos do art. 175, II, do Regimento Interno, apresenta-se a emenda modificativa para alterar o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2020, com a seguinte redação:

**Art. 1.** Acrescenta o inciso III ao §3º do art. 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

III - aos servidores contemplados no inciso anterior deste artigo e que optarem por permanecer no exercício do cargo efetivo em que se der a aposentadoria pelo período adicional de 05 (cinco) anos, além do tempo de contribuição previsto no artigo 1°, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 51 de 1985, e que renunciarem expressamente a eventual direito de recebimento de abono permanência por todo este período adicional, poderão se aposentar na forma do inciso I do §3° deste artigo.

Curitiba - PR, 29 de junho de 2020.

#### DELEGADO RECALCATTI DEPUTADO ESTADUAL

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda Constitucional nº 02/2020 propõe a concessão da integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis, policiais científicos, agentes penitenciários e agentes socioeducativos, que estiverem dispostos a permanecer no exercício do cargo efetivo, pelo período adicional de cinco anos, renunciando o recebimento de abono de permanência.

Já esta emenda buscar oferecer outra saída para uma maior isonomia, no que tange ao direito de aposentadoria, entre os policiais civis, científicos, agentes penitenciários e agentes de segurança socioeducativos que ingressaram no serviço público em cargo efetivo antes de 31/12/03 aos que ingressaram após essa data, bem como entre esses últimos e os Policiais Militares, eis que todas essas carreiras típicas de Estado integram as forças de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Efetivamente, defendemos a primeira emenda apresentada por este Parlamentar. No entanto, alternativamente, esta nova redação apresenta-se como essencial, para garantir, no mínimo, uma justiça referente aos acordos e conversações travadas com o Governo do Estado, em inúmeras reuniões, desde dezembro de 2019 até a apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição 2/2020.

Diante do exposto, vimos apresentar um novo texto para o art. 1 da PEC 2/2020, no sentido de estender a integralidade e paridade dos proventos de aposentadoria aos policiais civis da União que ingressaram no cargo efetivo até a data da promulgação da EC 103/19 (reforma da previdência federal), à luz do **princípio** da simetria, e visando esclarecer onde deverá incidir a parcela de trabalho de cinco anos mais.

Pelas razões acima expostas, propõe-se, com o acatamento da redação sugerida nesta emenda, que aos policiais civis, científicos, agentes penitenciários (atuais policiais penais, por força da EC nº 104/19) e agentes de segurança socioeducativos do Estado do Paraná, se estabeleça um critério de cobrança de cinco anos a mais no tempo de contribuição de exercício na função pública em que for requerida a aposentadoria, para concessão da integralidade e paridade dos proventos previdenciários.

Não deixando margem interpretações de idade mínima ou máxima, <u>foca-se nos serviços prestados ao</u> <u>Estado</u>! É, o que se entende, como o espírito desta PEC enviada a esta Casa de Leis.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual, em 29/06/2020, às 19:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual, em 30/06/2020, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167479 e o código CRC 523C268E.

08268-13.2020







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

#### EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o art. 1º e suprimir o art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso I do § 3º do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda e que não façam a opção de que trata o art. 35, § 16, da Constituição Estadual; e"

Curitiba, 29 de junho de 2020.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA** 

O Governo do Paraná, buscando atender as classes policiais, especificamente aqueles servidores que entraram no serviço público do Estado após a vigência da Emenda Constitucional 41/2003, no que tange ao direito à paridade e integralidade dos seus proventos, envio à Assembleia Legislativa a Proposta de Emenda Constitucional 2/2020, que busca alterar a Emenda Constitucional 45/2019 e dar tratamento isonômico para todos os servidores policiais do Estado.

Ocorre que ao inserir os servidores que entraram no serviço público após a Emenda 41, nas regras da paridade e integralidade, cobra deles duas condições que podem sair mais caro que o benefício a ser atingido como é o caso da exigência de cumprimento de tempo adicional de cinco anos e a exigência para que os servidores abram mão do abono de permanência.

Ora, cumprir mais cinco anos de trabalho numa atividade tão desgastante e perigosa quanto é a atividade policial, seja nos serviços nas ruas e também dentro dos presídios, é o mesmo que estabelecer uma punição pelo benefício a uma categoria que tem comprovadamente altos índices de mortalidade por sua atividade profissional. Além disso, exigir a suspensão do pagamento do direito ao abono de permanência é submeter esse servidor a um empobrecimento num momento em que ele opta por contribuir com o seu trabalho para a segurança do estado.

Esses dois itens merecem ser suprimidos do texto da PEC em comento, deixando de ser uma condicionante para o benefício da medida.

O Poder legislativo precisa acenar para a sociedade e para as classes de trabalhadores da segurança pública do Paraná na direção da valorização desses servidores e da segurança pública do Estado.



Documento assinado eletronicamente por Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual, em 29/06/2020, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 18:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand**, **Deputado Estadual**, em 29/06/2020, às 21:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0167684 e o código CRC DA2007B7.

08276-88.2020 0167684v2



#### Sessões Plenárias

#### Sessão Ordinária

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO DIRETORIA LEGISLATIVA

Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2020 - Ata n.º 56.

Aos vinte e dois días do mês de junho de dois mil e vinte, à hora regimental, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 2, de 23/3/2020, com discussão e votação remota em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Senhor Presidente, Deputado Ademar Traiano, secretariado pelos Senhores Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), "sob a proteção de DEUS", iniciou os trabalhos da 56.º Sessão Ordinária da 2.º Sessão Legislativa da 19.º Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): "Sob a proteção de Deus", iniciamos a nossa Sessão Ordinária desta segunda-feira. Está dispensada a leitura da Ata. Consulto o 1.º Secretário se há Expediente a ser lido.

SR. 1.º SECRETÁRIO (Deputado Luiz Claudio Romanelli – PSB): Perfeitamente, Sr. Presidente. Há Expediente a ser lido. Uma boa tarde a todas as Sr. e aos Sr. Parlamentares e aos demais que acompanham esta Sessão Plenária virtual da Assembleia Legislativa.

**EXPEDIENTE:** (Transcrição dos documentos originais, que se encontram sob a guarda das Comissões e Diretorias.)

Comunicados: Comunicado aos Srª Deputados, Protocolado sob o n.º 2866/2020. Comunico aos Srª Deputados que as Atas resumidas das 53.º, 54.º c 55.º Sessões Ordinárias e da 30.º Sessão Extraordinária, ocorridas na semana passada, estão disponibilizadas para leitura pelos Sr.º Deputados no Sistema Eletrônico de Informações, SEI, nas unidades dos gabinetes dos Sr.º Parlamentares. Decorrido o prazo de 24 horas para pedidos de retificação, estabelecido no §1.º do art. 7.º da Resolução n.º 2/2020, serão consideradas aprovadas e, assim, as íntegras das reuniões serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia, conforme estabelecido no art. 139 do Regimento Interno.

Ofícios: (Encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.) Protocolo n.º 2840/2020, Oficio n.º 278/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 257/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20240; Protocolo n.º 2841/2020. Officio n.º 279/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 269/2020, o qual foi convertido na Lei n.º 20239; Protocolo n.º 2851/2020, Officio n.º 1727/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ao Oficio n.º 283/2020, referente a Requerimento do Deputado Luiz Fernando Guerra; Protocolo n.º 2852/2020, Oficio n.º 1623/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta do Detran/PR ao Oficio n.º 528/2020, referente a Requerimento do Deputado Luiz Fernando Guerra; **Protocolo n.º 2853/2020**, Oficio n.º 1625/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Copel ao Oficio n.º 561/2020, referente a Requerimento do Deputado Luiz Fernando Guerra; Protocolo n.º 2854/2020, Oficio n.º 1638/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura ao Oficio n.º 457/2020, referente à Requerimento do Deputado Do Carmo; **Protocolo** n.º 2855/2020, Oficio n.º 1653/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde Pública ao Oficio n.º 472/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 2856/2020, Oficio n.º 1685/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde Pública ao Oficio n.º 695/2020, referente a Requerimento do Deputado Evandro Araújo; Protocolo n.º 2857/2020, Oficio n.º 1541/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde Pública a Requerimento do Deputado Michele Caputo; Protocolo n.º 2858/2020, Oficio n.º 1712/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde Pública ao Oficio n.º 232/2020, referente a Requerimento do Deputado Luiz Claudio Romanelli; Protocolo n.º 2859/2020, Oficio n.º 1639/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde Pública ao Oficio n.º 127/2020, referente a Requerimento do Deputado Marcio Pacheco; **Protocolo n.º 2860/2020**, Oficio n.º 1461/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho ao Oficio n.º 243/2020, referente a Requerimento do Deputado Goura; Protocolo n.º 2861/2020, Oficio n.º 1621/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública ao Oficio n.º 579/2020, referente a Requerimento do Deputado Delegado Fernando Martins; Protocolo n.º 2862/2020, Oficio n.º 1575/2020 do Chefe da Casa Civil, encaminhando resposta da Copel ao Ofício n.º 542/2020, referente a Requerimento do Deputado Homero Marchese. Era isso, Sr. Presidente

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Senhores Deputados e Sr. "Deputadas, por favor, façam registro de presença. Estávamos com problema, agora já o corrigimos, então façam registro de presença. Vamos ao horário do Pequeno Expediente. Primeiro orador inscrito, Deputada Mabel Canto.

PEQUENO EXPEDIENTE: Usaram da palavra os Sr.º Deputados: Mabel Canto; Homero Marchese; Arilson Chiorato; Nelson Justus; Galo; e Requião Filho.

DEPUTADA MABEL CANTO (PSC): Boa tarde, Sr. Presidente. Boa ta a todas as Deputadas, Deputados e a quem nos assiste. Hoje venho novame aqui falar sobre a questão dos exames e das perícias do IML, neste mome aí da Covid. Há alguns dias falei que não estavam sendo realizados os exam contra crimes de violência contra a mulher, contra a criança, idosos, contra violência doméstica e também familiar. E pedimos, por meio de um Expediente. que fossem retomados, então, esses atendimentos, essas perícias, contra os crimes de violência contra familiar e doméstico. Acontece que isso ainda não aconteceu. o nosso Expediente inclusive está na Sesp neste momento, e vimos pedir atenção, então. Queria pedir novamente o apoio das Deputadas, dos Deputados, da Deputada Cristina, Procuradora aí da mulher, porque infelizmente estamos com esse problema. A Polícia Civil, os Delegados, as Delegadas, eles não conseguem concluir um inquérito mais detalhado por conta da falta desses exames, e sem contar que estamos aí fazendo campanhas para denunciar a violência, temos falado tanto sobre isso. Na semana passada, a Deputada Mara fez inclusive uma *live* com todas as Deputadas falando sobre a violência contra a mulher. Então, estamos af incentivando, apoiando, mas de repente a mulher vai fazer a denúncia e chega ao IML e não consegue fazer o exame porque atualmente só estão fazendo nos crimes de violência sexual, nas perícias dos servidores e exames de traumas. Então, precisamos reverter logo isso para que as denúncias não caiam, que é justamente o objetivo que temos com essas campanhas aí de incentivo para que sejam feitas as denúncias. Então, queria pedir a atenção da Liderança do Governo nesta questão. Precisamos retomar a realização das perícias em vítimas de violência doméstica e familiar também. Também queria fazer aqui uma cobrança, porque no dia 23 de abril assinamos alguns convênios aqui entre o Governo do Estado e o Hospital Regional aqui de Ponta Grossa. Tem aí indicações minhas, tem indicações do Deputado Plauto, tem recursos que já deveriam já estar aqui para este momento da Covid no Hospital Regional, que é um hospital inclusive referência aqui para os Campos Gerais, mas até agora eles não chegaram. Está muito devagar esse andamento. Então, pedimos agilidade, até porque entre as indicações estão aí os equipamentos, o mobiliário da nova maternidade, que no próximo mês já deve ficar pronta. Então, precisamos desses equipamentos com urgência. Estou encaminhando hoje um oficio ao Governador pedindo também atenção para a BR-376, no quilômetro 491, para que sejam feitas aí as alças do viaduto do Santa Terezinha. Esse é um local que já causou muitos acidentes, acidentes muito graves, muitas mortes nesse trecho, é um acesso aí para vários bairros, uma região muito populosa aqui da região de Ponta Grossa e que precisa ser olhada com maior atenção, especialmente agora que temos aí mais R\$ 20 milhões desse novo acordo de leniência... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano — PSDB): Deputada, V.Ex. $^{\circ}$  tem 30 segundos, por favor.

DEPUTADA MABEL CANTO (PSC): Então, principalmente agora que temos mais esses R\$ 20 milhões desse acordo de leniência, desse anexo ao primeiro acordo, e como as obras ainda não foram anunciadas, estamos pedindo, então, atenção para essas alças aqui dos trevos do viaduto do Santa Terezinha, que realmente precisam ser feitos para evitar mais acidentes. Obrigada.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Próximo orador no Pequeno Expediente, Deputado Homero Marchese.

DEPUTADO HOMERO MARCHESE (PROS): Senhor Presidente, Sr. as e Sr. s Deputados, público que nos assiste, boa tarde. Há mais de três meses a pandemia do coronavírus atingiu o País e isso teve um impacto grande nas instituições de ensino. Embora as escolas do ensino básico do Estado já tenham retomado as aulas por meio remoto e embora também a maior parte das universidades estaduais do Paraná já esteja trabalhando por meio on-line, as duas principais universidades estaduais, a UEL e a UEM, ainda seguem sem aulas por meio remoto. A Federal do Paraná, a UFPR, também não está ministrando aulas pela internet. E depois de tanto tempo de pandemia já não faz mais qualquer sentido que essa situação permaneça. É preciso honrar a população paranaense e o contribuinte e retomar as aulas por meio da internet. Os professores estão recebendo normalmente o salário que recebiam antes da crise. É muito pouco crível a afirmação de que alunos universitários têm dificuldades com acesso à internet e, caso haja uma minoria que se enquadre nessa situação, é muito fácil de resolver esse problema por meio de links dedicados gratuitos, oferecidos pelo Estado ou pela cessão de equipamentos. Já são três meses, houve tempo suficiente para resolver essa questão. Por fim, a retomada das aulas por meio on-line, além de adequada ao distanciamento social, poderia ocupar a nossa juventude, a juventude que tem sido muitas vezes criticada por estar, em partes, em bares e em outros locais. Com aulas, é certo que estarão em suas escrivaninhas, em seus quartos, estudando. O Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal querem que as aulas sejam retomadas, pelo menos no caso da UEM também, tenho ciência de que a Reitoria quer que as aulas sejam retomadas pela via-remota, mas os conselhos universitários que acabam decidindo as questões das universidades não querem. Normalmente são ocupados, em sua maioria, por pessoas pouco afetas ao trabalho, muito ideologizadas e acabam decidindo, em poucas pessoas, sobre o destino dos recursos públicos. Infelizmente, esses conselhos, sob o pretexto da chamada autonomia universitária, que deveria valer apenas para questões didáticas e científicas, acabam decidindo como e quando devem ser ou não aplicados os recursos públicos no Paraná e no Brasil. A essa altura do campeonato, a manutenção de pagamento de salários sem a contraprestação deveria naturalmente levar à redução dos salários de quem não está trabalhando e a economia deveria ser utilizada para fazer frente às ações necessárias a combater a Covid, especialmente em hospitais públicos do Paraná. Fica, portanto, a nossa exortação de que essas universidades, a UEL, a UEM e a Federal do Paraná possam voltar às aulas por meio remoto. E nosso pedido ao Governo do Estado que, por favor, faça exigir que isso aconteça. Muito obrigado,

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Próximo orador, Arilson Chiorato.

**DEPUTADO ARILSON CHIORATO (PT):** Presidente Traiano, boa tarde. Cumprimentando o senhor, cumprimento todos os Deputados e Deputadas. Hoje o debate que trazemos para esta Casa é o papel das empresas públicas no enfrentamento da pandemia com o Governo do Estado. Em especial aqui quero

4ª feira | 1º/Jul/2020 - Edição nº 1.987 19ª Legislatura

normas sobre laudo de vistoria de imóveis no Estado do Paraná; **Protocolo n.º** 2873/2020 (<u>autuado sob o n.º 399/2020</u>), do Deputado Do Carmo, que institui o Título de "Cidade dos Dinossauros" ao município e Cruzeiro do Oeste no Estado do Paraná e dá outras providências.

Deputados que apoiam permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. **Apoiados.** 

Senhores Deputados e Deputadas, uma vez formada a Comissão composta por cinco membros para analisar a PEC n.º 2, que trata da paridade, os membros definiram eleger como Presidente o Deputado Francischini, suplente o Deputado Emerson Bacil, Deputado Recalcatti, o Deputado Tiago Amaral como Relator e os demais Deputados, Soldado Adriano, Deputado Goura, como membros. Esse acordo foi feito, segundo informações, pelos Sr.º Deputados membros da Comissão. Deputados que aprovam o Delegado Francischini como Presidente e Deputado Tiago como Relator, por favor, permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Aprovado.

#### Passamos aos Itens da pauta.

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 286/2019, de autoria dos Deputados Coronel Lee e Delegado Recalcatti, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Militar Estadual Veterano, a ser celebrado anualmente no día 1.º de outubro, e dá outras providências. Deputados que aprovam permanecam como estão, os contrários que se manifestem. Aprovado.

ITEM 2 – 3.º Discussão do Projeto de Lei n.º 126/2019, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, que obriga a Companhia de Saneamento do Paraná a transferir a titularidade da conta de água e de esgoto para o consumidor final, na forma que específica. Parecer favorável da CCJ. Parecer favorável da Comissão de Defesa do Consumidor. Substitutivo Geral da CCJ. Subemenda de Plenário com parecer favorável da CCJ. Apreciar neste turno Emendas aprovadas em segunda discussão. Em votação. Votando.

DEPUTADO TIAGO AMARAL (PSB): Pedimos o voto "sim".

**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT):** Pedimos o voto "sim" também pela Oposição.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Coronel Lee e Deputado Tiago Amaral ainda pendentes na votação. Votação encerrada, Sr.º Deputados: [Votaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Cristina Silvestri, Del. Fernando Martins, Delegado Jacovós, Delegado Recalcatti, Do Carmo, Douglas Fabricio, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Buhrer, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Plauto Miró, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tercilio Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (49 Deputados); Não Votaran: Ademar Traiano, Coronel Lee, Delegado Francischini, Hussein Bakri e Luciana Rafagnin (5 Deputados).] Com 49 votos davoráveis e nenhum voto contrário, estão aprovadas as Emendas. Cinquenta votos com o voto da Deputada Luciana Rafagnin. Estão aprovadas as emendas.

ITEM 3 – 2.º Discussão do Projeto de Lei n.º 63/2020, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 2/2020, que altera dispositivos da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS, com base no art. 155, II, §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Pareceres favoráveis da CCJ e Comissão de Finanças e Tributação. Emendas de Plenário aguardando parecer da CCJ. Pedido de vista Deputado Tadeu Veneri ao parecer às Emendas na CCJ. Consulto o Deputado Tadeu se há voto em separado.

DEPUTADO TADEU VENERI (PT): Senhor Presidente, não há voto em separado porque nós, quando o Deputado Tiago Amaral fez o seu parecer sobre as quatro emendas, a emenda da Deputada Mabel, duas emendas da Oposição e uma emenda do Deputado Romanelli, a dúvida que levantei era a respeito da emenda do Deputado Romanelli, que permite que os imóveis que possam ser rurais ou urbanos, que possam ser também objeto de dação em pagamento para dívidas de ICMS ao Estado do Paraná, possam também ser imóveis fora do Estado do Paraná. A dúvida é se, Deputado Tiago, se haveria, primeiro não colocamos a liquidez, porque a liquidez é uma questão de mérito, mas se haveria, nesse caso, condições de o Estado ter como fazer qualquer tipo de tomada de posse, inclusive, desse imóvel, quando necessário. Mas acho que esse é um problema que caberá ao Estado, se aprovado o Projeto, decidir. Aí dou como exemplo aqui, aliás, mandei uma mensagem, acredito que mandei a mensagem para o Deputado Romanelli dessa dúvida, se tivermos um imóvel no interior do Amapá, como ficaria para pagamento de divida, mas volto a dizer, isso é um problema que caberá ao Estado resolver. Do ponto de vista da constitucionalidade, não há o que objetar. Então, nesse sentido, não há voto em separado, Sr. Presidente. Vou votar contrário ao parecer, porque tenho dúvidas a respeito ainda da emenda, mas, de qualquer forma, sem voto em separado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Em discussão o parecer. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Já o voto do Deputado Tadeu contrário. Consulto se há mais alguém? Deputado Requião Filho. Dois votos contrários. Está aprovado o parecer.

Vamos submeter ao voto o Projeto, ressalvadas as emendas. Em discussão o Projeto. Em votação. Votando.

DEPUTADO TIAGO AMARAL (PSB): Pedimos o voto "sim", Sr. Presidente.

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): Pedimos voto "sim", Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Como votam os Deputados Dr. Batista, Evandro Araújo e Soldado Fruet? Soldado Fruet, ok. Votação encerrada: [Votaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Anibelli

Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Mara Lima, Cobra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Del. Fernando Martins, Delegado Francischini, Delegado Jacovós, Delegado Recalcatti, Do Carmo, Douglas Fabricio, Dr. Batista, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Buhrer, Gallo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Goura, Homero Marchese, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Fernando Guerra, Mabel Canto, Marcel Micheletto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Mauro Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Litro, Professor Lemos, Reichembach, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruet, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Tercilio Turini, Tago Amaral e Tião Medeiros (30 Deputados); Votaram Não: Plauto Miró e Requião Filho (2 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano e Hussein Bakri (2 Deputados). J Com 50 votos favoráveis e 2 votos contrários, está aprovado o Projeto de Lei n.º 63/2020.

Há requerimento sobre a mesa para votação em destaque da Emenda n.º 4. Requerimento do Deputado Líder do Governo, Tiago Amaral. Em discussão o requerimento. Deputados favoráveis permaneçam como estão, os contrários que se manifestem. Aprovado.

Em discussão a emenda n.º 4. Para encaminhar, Deputado Tião Medeiros, na sequência Deputado Romanelli e depois o Deputado Tadeu.

DEPUTADO TIÃO MEDEIROS (PTB): Senhor Presidente, queria encaminhar a emenda no mesmo sentido que até o Deputado Tadeu Veneri também trouxe algumas preocupações. Tenho uma admiração muito grande pelo Deputado Romanelli, ele é muito competente e legislador preparado, mas quero discordar dessa emenda do ponto de vista prático, no mérito. O Deputado Romanelli talvez não tenha percebido o alcance e o perigo que a proposição trazida aqui autorizando a dação em pagamento, que é uma bela iniciativa do Governo do Estado, é um instituto tradicional do Direito Civil, conhecido a dação em pagamento e pode ser uma alternativa para o credor salvar, ou melhor, para o devedor saldar suas dívidas. É bem-vinda a dação em pagamento. Mas vi também que o Projeto coloca ali que as custas da comissão que vai fazer a avaliação serão pagas pelo devedor. Da mesma maneira, fala que quem deve avaliar é um agente do Estado ou um órgão do Estado. Fico imaginando aqui, Sr. Presidente, na prática, como isso será. Aquele empresário que é bem intencionado já paga os seus impostos, não tem problema. O que o Estado deve se preocupar são com as fraudes, com o devedor que tem alguma intenção de fraudar ou de evadir o fisco. Enfim, imagino a comissão avaliadora indo para avaliar um resort em Maragogi, uma fazenda em Altamira no Pará, um prédio em São Paulo, uma loja no Rio de Janeiro. Como é que vai funcionar isso na prática? Porque no momento que se oferece o imóvel em garantia, suspende a dívida. Até essa comissão avaliadora, esse agente do Estado fazer a avaliação, pode levar meses ou anos e sabemos que o que existe de problema fora do Paraná de documento é uma barbaridade. Existem problemas de regularização fundiária Brasil afora gravíssimos, que o Paraná não conhece, duplicidade de matrícula. Aqui em Santa Catarina teve muitos problemas assim. No Norte do Brasil é recorrente. Como é que vamos lidar com posse, posse e não propriedade. Enfim, existem problemas jurídicos de difíceis soluções que essa emenda traz. E volto a dizer, o devedor decente, que quer saldar suas dívidas, nunca foi, nunca será o problema. O problema é o malandro, o golpe, a sacanagem. Penso que isso aqui daria muita margem à fraude. E, indo além, há um dispositivo do art. 2.°, que foi incluído o § 5.°, VI, em que fala que se o valor exceder ao valor da dívida, o devedor deve abrir mão do valor. Ora, isso é enriquecimento ilícito por parte do Estado. Isso já foi enfrentado inúmeras vezes, excesso de garantia. O Judiciário se cansou de dizer que isso é inconstitucional. Vamos repetir essa discussão aqui. Enfim, queria trabalhar essa preocupação, inclusive falei isso para o Líder Deputado Tiago, que me ouviu e acho até que foi sensível à minha preocupação, para que possamos melhorar isso ou o Governador vetar essa eventual inconstitucionalidade. Votei a favor da constitucionalidade pelo todo. Acho que a ideia é boa, mas precisa se limitar a imóveis dentro do Estado. O Estado tem estrutura de avaliação. Tem escritório regionais. A própria Cohapar, que tem um corpo de engenheiros que está subaproveitado, ocioso, pode fazer esse papel. Acho que precisamos criar soluções inteligentes e não criar mais um problema, que é receber imóveis de terceiros. O Brasil é tão grande, tem dimensões continentais e vamos trazer um problema que é do outro para dentro do Estado do Paraná. Um passivo lá fora. Como é que o Estado, ao receber esse imóvel, vai cuidar, vai fazer a sua avaliação e, se receber, como é que vai fazer a gestão até a alienação, até a venda desse imóvel? Então, na prática, vamos ter grandes problemas e grandes fraudes. Por isso o meu encaminhamento é contrário, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Luiz Claudio Romanelli.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PSB): Senhor Presidente, Sr. as Deputadas e Sr. s Deputados. Gostaria de primeiro chamar a atenção de todos e todas e muito especialmente gostaria de falar com os Parlamentares e as Parlamentares que não têm formação jurídica, porque, data vênia, o entendimento do nobre Deputado Tião Medeiros, e estou encaminhamento especificamente a emenda n.º 4, a que trata da possibilidade de se ter dação de imóvel para pagamento de imóvel em todo o território nacional, ou seja, fora do território paranaense. Explico às senhoras e aos senhores o porquê. E aí, obviamente, a todas às Sr.\* e Sr.\* Parlamentares de uma maneira geral. O Instituto da dação em pagamento é um Instituto previsto no nosso ordenamento jurídico. Ele é fundamentalmente um acordo de vontade entre o credor e o devedor. O Paraná tem um grande estoque de dívida pública e essa dívida pública é aquela que está sendo executada. O Deputado Tião Medeiros falou sobre a execução. Deputado. o senhor conhece a lei de execuções. A execução oferecida à garantia cessa a mora e é possível obviamente o devedor contestar a ação principal. O fato é que a dação em pagamento pressupõe de fato uma vontade do credor e do devedor. O que é que aqui colocamos nesse Projeto de Lei? Sem fazer alteração. E chamo essa atenção de todos e todas especialmente do nosso Líder em exercício, Deputado Tiago Amaral. Sem fazer a modificação do artigo que prevê o território paranaense como prioritário para receber os imóveis em dação de pagamentos, abrimos a possibilidade inserindo o  $\S$  6.° que, excepcionalmente, poderão ser aceitos

Pág. 76